



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

EXECUÇÃO FISCAL **ExFis 0000399-57.2012.5.11.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/10/2015

Valor da causa: R\$ 31.011,12

Partes:

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE - CNPJ: 04.400.917/0001-34

ADVOGADO: ERICO MARCUS VIEIRA RODRIGUES - OAB: AM12573

ADVOGADO: SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO - OAB: AM7237

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE MANAUS - CNPJ: 04.365.326/0001-73

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO AMAZONAS

- CNPJ: 04.312.369/0001-90

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM - CNPJ: 26.994.558/0012-86

PROCESSO Nº 0000399-57.2012.5.11.0008

ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, por seus advogados abaixo firmados, com escritório profissional localizado à Rua Salvador, nº 440, sala 602, Soberane Live+Work, Adrianópolis, onde devem ser notificados/intimados dos atos decisórios sob pena de nulidade, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MINISTÉRIO DA FAZENDA** vem requerer a juntada de procuração para habilitação da Dra. **SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO** , advogada, inscrita na OAB/AM nº 7.237, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Manaus, 29 de março de 2021.

RAPHAEL H. BARBOSA DE OLIVEIRA

OAB/AM 5885

SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO

OAB/AM 7237

RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA

OAB/AM 10.063



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.400.917/0001-34, com endereço à Avenida Epaminondas, 570 – Centro, CEP 69010-090, Manaus/AM, neste ato apresentado por seu presidente Jefferson Afonso Cesar da Silva Oliveira, inscrito no CPF n. 192.635.462-15;

OUTORGADOS: RAPHAEL H. BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM nº 5.885, **PRISCILA LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AM nº 5.901, **IGOR DE MENDONÇA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM nº A766, **SILVYANE PARENTE ARAÚJO CASTRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AM nº 7.237, **JULYANA LYA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AM nº 6.257, **FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM nº 11.041, todos integrantes da sociedade de advogados **OLIVEIRA & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, sob o nº 300/2010, e sede com endereço profissional à Rua Salvador, nº 440, 6º Andar, Sala 602 B, Soberane Corporate, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-040, Manaus/AM

PODERES: Cláusula “ad judicia et extra” para o foro em geral e os especiais para acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação e desistir, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva, o presente instrumento, para o fim especial de poder, ditos procuradores, representar a outorgante, no processo de Recuperação Judicial que será distribuído na comarca de Manaus-AM, o que será dado por firme e valioso, em juízo ou fora dele, para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Manaus, 30 de março de 2021

Jefferson Afonso Cesar da Silva Oliveira

ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 8ª VARA DO
TRABALHO DE MANAUS/AM.

PROCESSO Nº 0000399-57.2012.5.11.0008

ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, por seus advogados abaixo firmados, com escritório profissional localizado à Rua Salvador, nº 440, sala 602, Soberane Live+Work, Adrianópolis, onde devem ser notificados/intimados dos atos decisórios sob pena de nulidade, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, vem, pela presente, opor **EMBARGOS À ARREMATACÃO**, nos seguintes fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instituto dos Embargos à Arrematação, no antigo CPC era tratado no art. 746, todavia, no novo CPC, deixou de ser previsto expressamente, sendo, portanto, admitida a alegação de ineficácia ou não validade da arrematação, mediante provocação da parte, **no prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação**, bem como o ajuizamento de ação autônoma de invalidação da arrematação, após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega.

Consoante o disposto no §2º do Art. 903, do NCPC, o juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Rua Salvador, 440 • Sala 602 B • Soberane Corporate • Adrianópolis
CEP: 69057-040 • Manaus/AM • +55 (92) 3213-4613 • sec@om.adv.br



TRT-4 - Agravo De Petição AP 00208256420165040002 (TRT-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/05/2020

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO. ART. 903 DO CPC. O prazo para oposição de **embargos à arrematação**, invocando alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 903 do CPC, é de 10 (dez) dias, contados do aperfeiçoamento da **arrematação**, nos termos do caput do mesmo artigo.

TRT-2 - 00432001019905020040 SP (TRT-2)

Jurisprudência • Data de publicação: 11/02/2021

EMENTA: EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO. É tempestiva a medida apresentada no prazo de 10 após a assinatura do auto de **arrematação** pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Aplicabilidade do art. 903, § 2º, do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

No presente caso, o Auto de Arrematação foi assinado no dia 22/03/2021, pelo arrematante e pelo leiloeiro, porém **sem assinatura da Magistrada.**

Contudo, ainda que se cogite dispensar a **anotação física (e não eletrônica)** pela Magistrada, o prazo mencionado no artigo supra finalizará tão somente no dia 07/04/2021, considerando os feriados e as suspensões de prazo previstas por esse tribunal.

Tempestivo, portanto, os presentes embargos.

2. DA NULIDADE NA ARREMATAÇÃO

Excelência, o imóvel objeto do leilão ora impugnado foi avaliado no ano de 2013 em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Considerando a defasagem pelo tempo de tramitação dos autos, no dia 11/03/2020, sob ordens da ilustre Magistrada, o Oficial Avaliador compareceu novamente ao imóvel da



embargante, estabelecendo o valor do bem em **R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, conforme certificado sob o ID ca16b0e.

Explicando cronologicamente, o imóvel foi depositado em favor do leiloeiro oficial, Sr. Wesley da Silva Ramos, em 18/09/2020, certidão anexada aos autos no id d73ac36.

Em seguida, em 14/10/2020, ficou consignado nos autos a autorização para inclusão do bem em leilão, no ID d4ed132.

Após comunicação ao juízo acerca das demais execuções tramitando em desfavor da executada, e expedida a certidão de débitos unificados pelo Núcleo de Apoio à Execução, ficou registrado nos autos a dívida total de R\$243.908,33 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos).

O primeiro leilão realizado no dia 30/11/2020 não logrou êxito por inexistência de licitantes.

Ato contínuo, foi expedido despacho determinando nova inclusão do bem em hastas designadas para os dias **22/03/2021 e 24/05/2021** sucessivamente, sendo determinada a ciência das partes.

Em 09/02/2021 foi feito o edital de notificação da hasta pública, ratificando o valor de R\$9.000.000,00 da avaliação, **sem estipulação de preço mínimo, constando que o bem seria levado a hasta pública nos dias 22/03 e 24/05/2021 às 09h30min.**

Compulsando os autos, o Auto de Arrematação foi anexado no ID Id 109223, indicando a arrematação do bem pelo valor de **R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), quantia equivalente a 40%** do valor da última avaliação determinada pelo juízo.

Consta no Mandado para Venda de Bens em Leilão de forma clara e precisa que se não houvesse arrematante no valor do bem, que o leiloeiro inclisse o bem penhorado nos sucessivos leilões que ocorressem, vejamos:



Caso não haja arrematante, autoriza-se o leiloeiro a incluir o bem penhorado nos sucessivos leilões que ocorrerem nos próximos meses, aproveitando o mesmo mandado e lavrando um só termo de leilão com a menção das respectivas datas, após o que, deverá ser informado a este Juízo.

Reitera-se que não há **nos autos valor mínimo de arrematação**, sendo evidente que o valor arrematado é vil, pois inferior a 50% da avaliação.

De acordo com o art.15, § 1º da Resolução Administrativa nº43/2016, o Juiz que presidir o leilão pode reduzir ou aumentar o valor do lance mínimo no momento da realização da hasta pública, **desde que conste no edital, o que não ocorreu.**

Art. 15. Os bens serão anunciados, um a um, indicando-se os valores da avaliação, as condições e o estado em que se encontram, exibindo-se a fotografia, quando retirada pelo oficial de Justiça ou leiloeiro, conforme descrição constante do lote anunciado no respectivo edital.

§ 1.º O lance mínimo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação de bens imóveis e a 30% (trinta por cento) do quanto avaliados os bens móveis e semoventes, podendo, o Juiz que presidir a hasta pública, reduzi-lo ou aumentá-lo, no momento da realização do ato, devendo o conteúdo desse dispositivo constar no edital.

Excelência, o valor da arrematação é clara e evidentemente **abaixo do mínimo plausível para concretização do negócio jurídico. Não há nos autos qualquer menção ou autorização para lance menor que 50% do valor da avaliação do imóvel.**

O artigo 891 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, prevê que preço inferior a 50% da avaliação do bem é considerado vil, abaixo transcrito:

*Art. 891. Não será aceito lance que ofereça **preço vil.***

*Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, **não tendo sido fixado preço mínimo,***



considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Assim, o bem deveria ter sido levado a hasta pública **no dia 24/05/2021**, conforme determinado pelo Magistrado, uma vez que não houve arrematação no valor que consta no edital e no que prevê a Resolução Administrativa.

No que se refere ao acolhimento e aplicação do artigo supracitado ao processo do trabalho, é uníssona a jurisprudência:

TRT-1 - Agravo de Peticao AP 00141007020015010066 RJ (TRT-1)

Jurisprudência•Data de publicação: 09/09/2019

PREÇO VIL - ART. 891 DO CPC - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CONFIGURAÇÃO. O novo ordenamento processual passou a considerar **preço vil** aquele que for inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital. E para o caso em que não for fixado **preço** mínimo, o legislador infraconstitucional considerou **vil** o **preço** inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único). Logo, em razão da omissão legislativa da CLT , aplica-se subsidiariamente esta definição de **preço vil**, prevista no citado dispositivo do CPC/2015 . Atente-se que o disposto no art. 888 § 1º da CLT sobre o bem ser vendido pelo maior lance é regra genérica e, por isso, não há incompatibilidade com a definição de **preço vil** contida no ordenamento processual civil, aplicável subsidiariamente.

TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO AP 00107700220185030135 MG 0010770-02.2018.5.03.0135 (TRT-3)

Jurisprudência•Data de publicação: 11/11/2020

PREÇO VIL - CARACTERIZAÇÃO - PARÁGRAFO ÚNICO ARTIGO 891 CPC . Nos termos do parágrafo único artigo 891 CPC "Considera-se **vil** o **preço** inferior ao mínimo estipulado pelo



juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado **preço** mínimo, considera-se **vil** o **preço** inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação". Sendo o imóvel avaliado em maio de 2.019, sua venda pela metade do **preço**, mas para pagamento parcelado em trinta meses, reduz o valor real a ser recebido pelos credores trabalhistas, o que recomenda anular a venda e a realização de nova hasta pública.

TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO AP 00100751620185030178 MG 0010075-16.2018.5.03.0178 (TRT-3)

Jurisprudência•Data de publicação: 14/12/2018

ARREMATACÃO - **PREÇO VIL** - ART. 891 , § ÚNICO , CPC - LIMITE 50%. Em que pese inexistir um conceito uniforme para definir o que seria **preço vil**, o artigo 891 , § único , do CPC , cuja aplicação subsidiária nesta Especializada se dá por força do artigo 769 da CLT , fixa o percentual limite de 50% do valor de avaliação do bem.

A ausência de fixação de preço mínimo, por não ser causa de nulidade no Edital por não constituir requisito para validação do leilão, de pronto, gera a **obrigação da** aplicação do que dispõe o artigo 891 do CPC.

TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO AP 00124924520145030092 0012492-45.2014.5.03.0092 (TRT-3)

Jurisprudência•Data de publicação: 07/05/2020

NULIDADE DA ARREMATACÃO. VÍCIO NO EDITAL DO LEILÃO. **AUSÊNCIA DO PREÇO MÍNIMO**. A fixação, pelo magistrado, de um valor **mínimo** para alienação do bem não constitui um requisito essencial para a validade do leilão, mesmo porque o próprio legislador ordinário estabeleceu que, na sua **ausência**, incide o disposto na parte final do § 1º do artigo 891 do CPC , considerando-se vil "o **preço** inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação".

Em consonância com a tese acima defendida, dispõe o artigo inciso I do §1º do artigo 903 do CPC:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

Excelência, reitera a embargante que o bem fora avaliado na quantia de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) e sua arrematação se deu por **menos de 50%** do referido valor (R\$3.600.000,00), **indo de encontro com o que dispõe o artigo 891 do CPC e a Resolução Admisnitrativa 043/2016, tornando absolutamente nulo o leilão e a arrematação realizada no dia 22/03/2021.**

Resumindo a nulidade alegada:

- a) **O imóvel foi avaliado em R\$9.000.000,00**
- b) **O edital de leilão não estipulou preço mínimo de lance, aplicando-se a disposição do artigo 891 do CPC, e Resolução Admisnitrativa que limita a arrematação em 50% do valor avaliado**
- c) **O imóvel foi leiloado por valor equivalente a 40% de sua avaliação, sem constar no edital, totalizando R\$3.600.000,00.**

A embargante esclarece que não possui interesse em criar embaraços para adimplemento das execuções em que figura como devedora, no entanto, se faz valer de seu direito para impedir a arrematação do único bem de sua propriedade por quantia vil, nos termos que dispõe a legislação vigente.



3. DOS PEDIDOS

Considerando todo o exposto, a embargante requer que sejam recebidos, e julgados **procedentes** os presentes embargos, suspendendo a execução.

Por formalidade, pede que o embargado seja intimado para apresentar manifestação, na forma da lei, e nos seus prazos.

Por fim, reitera o pedido de procedência dos presentes *embargos à arrematação* para que seja declarada a nulidade do leilão realizado no dia 22/03/2021, considerando a arrematação por preço vil, nos termos aduzidos no corpo da presente petição.

Requer que todas as publicações ocorram em nome da patrona SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO, OAB/AM 7237, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 29 de março de 2021.

RAPHAEL H. BARBOSA DE OLIVEIRA

OAB/AM 5885

SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO

OAB/AM 7237

RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA

OAB/AM 10.063

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e3fe9ec	29/03/2021 16:55	Habilitação	Solicitação de Habilitação
d89e15a	29/03/2021 16:55	Procuração	Procuração
5aa89c3	29/03/2021 16:59	EMBARGOS A ARREMATACÃO	Manifestação